



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012			
Autor Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY - PSDB			Nº do Prontuário 54191	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo 11	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## TEXTO

Dê-se ao §2º do art. 11 a seguinte redação:

*§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até noventa dias contados da convocação.*

## JUSTIFICAÇÃO

O prazo e as condições para a assinatura do contrato de concessão devem ser compatíveis com os procedimentos legais e as obrigações de seus administradores previstas na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 1976). Neste sentido em respeito à lei mencionada e aos próprios estatutos sociais, há ritos a serem cumpridos, cujos prazos para convocação, publicação e realização são incompatíveis com o prazo exíguo estipulado na Medida Provisória nº 579, de 2012.

## PARLAMENTAR